

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.
CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38
NIRE 35.300.618.041

I. Data, Horário e Local: 16 de junho de 2025, às 16:00, no endereço da sede social da EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

II. Convocação e Presença: dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo.

III. Composição da Mesa: Presidente: José Carlos Cassaniga e Secretário: Enio Stein Júnior.

IV. Ordem do Dia: deliberar sobre **(i)** a conversão facultativa, a critério dos respectivos titulares, de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias; se aprovada, **(ii)** a consequente alteração e adequação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I a esta ata.

V. Deliberações: após as oportunas discussões, a totalidade dos acionistas decidiu, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte:

(i) aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a conversão facultativa, a critério dos acionistas da Companhia, de suas respectivas ações de emissão da Companhia e consignar a conversão facultativa realizada pelos acionistas, conforme detalhado no Anexo II desta ata.

(ii) em razão da aprovação da matéria (i) acima, aprovar a alteração da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00 (cinco milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 273.824.212 (duzentos e setenta e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e doze) ações ordinárias e 239.425.788 (duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal."*

(iii) de forma a refletir a deliberação acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passar a vigorar com a redação prevista no Anexo I desta ata.

VI. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

VII. Assinaturas: Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. **Acionistas Presentes:** **(i)** EPR Participações S.A. (Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior); e **(ii)** Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações – IE (Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg e Carolina Maria Rocha Freitas).

A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.

São Paulo/SP, 16 de junho de 2025.

MESA:

José Carlos Cassaniga
Presidente

Enio Stein Júnior
Secretário

ACIONISTAS PRESENTES:

EPR PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior

PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – IE

Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg e Carolina Maria Rocha Freitas

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade por ações de capital aberto, categoria "B", regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("**Acordo de Acionistas**") e pelas demais disposições aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou da participação em sociedades de propósito específico que se dediquem a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00 (cinco milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 273.824.212 (duzentos e setenta e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e doze) ações ordinárias e 239.425.788 (duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais ("**Ações PN**"), todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas ("**Assembleia Geral**").

Parágrafo 2º. As Ações PN: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da Ação PN menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sem prêmio; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da Assembleia Geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas Ações PN, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial

menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

Parágrafo 4º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 5º. Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 6º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas.

Parágrafo 7º. A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas.

Parágrafo 8º. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Artigo 7º. A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º. Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.

Parágrafo 2º. Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A.

Parágrafo 4º. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 6º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 10. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, se for o caso; e (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas;
- (ii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos;
- (iii) transformação do tipo societário;
- (iv) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia;

- (v) registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (vi) dissolução e liquidação da Companhia;
- (vii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia;
- (viii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia;
- (ix) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.;
- (x) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios;
- (xi) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas;
- (xii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações;
- (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital;
- (xiv) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (xv) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado;
- (xvi) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xxiv) abaixo;
- (xvii) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia;

- (xviii) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas;
- (xix) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios;
- (xx) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia);
- (xxi) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (xxii) abandonar ou rescindir contratos de concessão;
- (xxiii) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e
- (xxiv) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais.

Artigo 11. Observado o disposto no Acordo de Acionistas e os quóruns previstos na Lei das S.A., as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral.

Artigo 12. O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim.

Parágrafo 2º. Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará mandato do substituído.

Parágrafo 4º. Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A, e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada administrador, exceto pelo previsto no artigo 10 (xii) acima.

Parágrafo 6º. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Conselheiros.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração terá um presidente, que será escolhido pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais Conselheiros.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipótese deste retardar a convocação, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com apresentação da ordem do dia, acompanhada dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 2º. Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas de forma semipresencial ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto de desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias indicadas no Artigo 16, as quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos Conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 (dois) Conselheiros indicados por acionistas que detiverem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 6º. O presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 16. No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando julgar conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

CAPÍTULO VI. DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação que o Conselho de Administração estabelecer na sua eleição, sendo admitida a cumulação de cargos.

Parágrafo 1º. Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os Diretores.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Presidente superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), Banco Central do Brasil, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, quando houver, entidades administradoras de mercados de balcão organizado, conforme aplicável), prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, aos mercados de balcão e/ou às bolsas de valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto.

Parágrafo 6º. Os demais Diretores terão as atribuições que lhes sejam fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo 2º. Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que, a critério de qualquer Diretor, for necessário, na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, e tais reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 4º. As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 19. A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

- (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado;
- (vi) observar o orçamento anual aprovado;
- (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- (ix) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e
- (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados:

- (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula;
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou
- (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a

representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII. CONSELHO FISCAL

Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável

Parágrafo 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 22. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 24. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e

- (iii) eventual saldo será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Único. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 25. A Companhia poderá:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e
- (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IX. LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO X. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27. A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º. A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XI. ARBITRAGEM

Artigo 28. Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("**Conflito**") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("**CCBC**"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("**Lei de Arbitragem**"), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("**Regulamento**"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

- (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.
- (ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("**Tribunal Arbitral**"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.
- (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.
- (iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- (v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e

apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas.

São Paulo/SP, 16 de junho de 2025.

MESA:

José Carlos Cassaniga
Presidente

Enio Stein Júnior
Secretário

ACIONISTAS PRESENTES:

EPR PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior

PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – IE

Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg e Carolina Maria Rocha Freitas

ANEXO II
DETALHAMENTO DA CONVERSÃO FACULTATIVA DE AÇÕES

ACIONISTA	AÇÕES A SEREM CONVERTIDAS	AÇÕES RESULTANTES DA CONVERSÃO
EPR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 48.803.906/0001-70 e NIRE nº 35300605306, representada por JOSÉ CARLOS CASSANIGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 10.838.525-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº 079.703.368-84, e ENIO STEIN JÚNIOR, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro, portador do RG nº 09.376.519-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.142.927-81, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	Ações preferencias classe A: 9.037.420 (nove milhões, trinta e sete mil, quatrocentas e vinte).	Ações ordinárias: 9.037.420 (nove milhões, trinta e sete mil, quatrocentas e vinte).